PREVNORDESTE

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

SUMÁRIO

Preâmbulo

A presente Política de Gerenciamento de Riscos tem como objetivo definir a estrutura de gerenciamento de riscos da Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, nome fantasia PrevNordeste, visando o fortalecimento do ambiente de governança corporativa e a aderência dos controles internos aos normativos vigentes.

Esta norma estabelece diretrizes que auxiliarão a administração da Entidade na identificação, avaliação, mensuração, monitoramento e controle dos riscos identificados.

1. Fundamentação legal

Esta Política foi elaborada em consonância com a Resolução MPS/CGC Nº 13, de 01 de outubro de 2014, que estabelece princípios, regras e práticas de governança, gestão e controles internos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar – EFP, bem como seguindo as orientações emitidas pela ABRAPP – Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Complementar por meio do Manual de Controles Internos.

Também foram considerados os princípios e práticas de controles internos emanados do *Committee of Sponsoring Organization of The Treadway Commission* – COSO.

2. Das definições

Art. 1º - Para fins do disposto na presente Política, consideram-se as seguintes definições:

I - Apetite ao Risco: o nível de risco institucionalmente aceitável pela Entidade;

II - COSO - *Comitee of Sponsoring Organizations* (Comitê das Organizações Patrocinadoras): organização sem fins lucrativos dedicada à melhoria dos relatórios financeiros através da ética, efetividade dos controles internos e governança corporativa;

II - Entidade: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia;

IV - Impacto: nível em que a ocorrência do risco dentro de uma etapa ou atividade poderá afetar os objetivos da área;

V - Matriz de Risco: documento em que são registrados os riscos identificados, a avaliação de seus impactos e a probabilidade de ocorrência nos processos, etapas e atividades das unidades de negócio;

VI - Plano de Tratamento dos Riscos: conjunto de medidas definidas com o objetivo de mitigar o impacto e/ou probabilidade de materialização do risco;

VII - Probabilidade de Ocorrência: expectativa da ocorrência do risco no processo institucional, observando os controles existentes e a forma pela qual o processo é executado;

VIII - Risco: é uma medida de incerteza que pode representar oportunidades ou ameaças ao alcance dos objetivos de negócio da Entidade.

3. Do procedimento de identificação do risco

Art. 2º - O procedimento de identificação do risco consiste na detecção dos eventos internos e externos, por tipo de exposição, que possam impactar nos objetivos da Entidade, sendo coordenado pela Gerência de Controles Internos e *Compliance* – GCIC e realizado pelo responsável de cada processo institucional.

Art. 3º - Ao realizar o mapeamento e identificação dos riscos, deverão ser consideradas, no mínimo, as seguintes categorias:

I - Risco Legal: risco de perda resultante da inobservância de dispositivos legais ou regulamentares, da mudança da legislação ou de alterações na jurisprudência aplicáveis às transações da Entidade;

II - Risco de Liquidez: risco de perda de capital, por incapacidade de liquidar determinado ativo em tempo razoável sem perda de valor;

III - Risco Atuarial: risco de utilização de metodologias inadequadas ou de premissas atuariais agressivas e pouco aderentes à massa de participantes;

IV - Risco de Imagem: risco de perda de credibilidade da Entidade junto ao público externo e interno, causado por má intepretação ou falha de comunicação, por divulgação de informações incorretas, incompletas ou imprecisas, por pessoas não autorizadas ou por meios

de comunicação inadequados e por veiculação de notícias negativas sobre a Entidade ou segmento;

V - Risco de Contraparte: risco de um devedor ou tomador deixar de cumprir os termos de qualquer contrato com a Entidade ou deixar de cumprir o que foi acordado;

VI - Risco de Mercado: risco de perda de valor da carteira de investimentos da Entidade em função de mudanças adversas no mercado;

VII - Risco Estratégico: risco de perda devido a resultados inadequados de decisões estratégicas ou falta de capacidade de resposta em relação ao ambiente interno ou externo. Sendo classificado como:

a) Risco de Conjuntura: risco de perda decorrente de movimentos externos à Entidade ou alterações das condições econômicas, sociais, políticas e regulatórias do país, que possam influenciar o alcance dos objetivos;
b) Risco de Governança: risco de perda decorrente de conflitos de interesses dos órgãos estatutários que possam interferir nas estratégias, gestão ou operação da Entidade;
c) Risco de Patrocinador: risco de perda decorrente de conflitos na gestão dos negócios gerando problemas de relacionamento, de continuidade ou de inadequação no fluxo de informações entre a Entidade e o Patrocinador.

VIII - Risco Operacional: risco de perda resultante das falhas de processos internos, de pessoas, de sistemas inadequados ou da ocorrência de eventos externos. Sendo classificado como:

a) Risco de Cadastro: risco de perda decorrente da inconsistência ou incompletude da base de dados cadastrais de participantes e assistidos;
b) Risco de Indisponibilidade de Pessoal Especializado: risco de perda ocasionado pela ausência temporária ou desligamento inesperado de pessoas chave para Entidade;
c) Risco de Inconformidade Operacional: risco de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de diretrizes, políticas e normas internas aplicáveis aos processos da Entidade;
d) Risco de Falha Humana: risco de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas nos processos operacionais da Entidade;
e) Risco de Fraude: risco de ocorrência de ato intencional de omissão ou manipulação de transações, adulterações de documentos, registros e documentações da Entidade;
f) Risco de Segurança da Informação: risco da inadequada proteção de dados decorrente da quebra de confidencialidade, da divulgação de informações privilegiadas e dados pessoais;
g) Risco de Infraestrutura: risco de perda causada pela inadequação da estrutura física, logística, maquinário e equipamentos da Entidade;

h) Risco de sistemas: risco de perda associada às falhas, ausência de disponibilidade ou inadequação em aspectos lógicos da tecnologia da informação aplicada aos processos da Entidade.

4. Da avaliação do risco

Art. 4º - Os riscos devem ser avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas da Entidade.

5. Da mensuração do risco

Art. 5º - Na mensuração do risco deverão ser observados os aspectos quantitativo e qualitativo.

§ 1º - Para avaliação do aspecto quantitativo será definido como *benchmark* o patrimônio de cada Plano de Benefícios ou Patrimônio Consolidado do Plano de Gestão Administrativa.

§ 2º - Em relação aos impactos patrimoniais os riscos serão classificados em três níveis:

I - Alto: quando o impacto for maior ou igual a 3% (três por cento) do *benchmark*;

II - Médio: quando o impacto for maior ou igual a 0,6 % (zero vírgula seis por cento) e menor que 3% (três por cento) do *benchmark;*

III - Baixo: quando o impacto for menor ou igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do *benchmark.*

Art. 6º - A mensuração qualitativa do risco será realizada com base em critérios subjetivos de julgamento.

§1º - O Risco de Imagem e Legal serão classificados como de nível alto.

§2º - Em relação à probabilidade de ocorrência, o risco será mensurado considerando os seguintes aspectos:

I - Frequência da operação;

II - Percentual de falhas identificadas no controle.

Art. 7º - Em relação à frequência da operação, os riscos serão classificados:

I - Baixo: quando a frequência da operação for semestral ou anual;

II - Médio: quando a frequência da operação for mensal ou recorrente;

III - Alto: quando a frequência da operação for diária.

Art. 8º - Na mensuração dos riscos serão considerados os percentuais de erros identificados nas amostras selecionadas para testes de controles internos, tendo a seguinte classificação:

I - Controle Diário:

a) Baixo quando o percentual de falha for menor ou igual a 3% (três por cento);
b) Médio quando o percentual de falha for maior que 3% (três por cento) e menor ou igual a 6% (seis por cento);

c) Alto quando o percentual de falha for menor a 6% (seis por cento).

II - Controle Mensal/Recorrente:

a) Baixo quando o percentual de falha for menor ou igual a 2% (dois por cento);
b) Médio quando o percentual de falha for maior que 2% (dois por cento) e menor ou igual a 5% (cinco por cento);
c) Alto quando o percentual de falha for menor a 5% (cinco por cento).

§1º - Para os controles de frequência semestral e anual não se espera a ocorrência de falhas.

§2º - Na hipótese de ser identificado erro em controles desta natureza, o risco será considerado como alto.

§3º - O risco será o produto do impacto *versus* frequência ou impacto *versus* percentual de falhas identificadas.

§4º - Será considerando sempre o pior nível de risco no resultado da mensuração do risco.

Art. 9º - O risco de que trata este capítulo será definido conforme Anexo Único desta Política.

6. Resposta aos riscos identificados

Art. 10 - O tratamento dos riscos tem como objetivo a identificação e seleção das ações mais viáveis e adequadas e a elaboração de planos de implementação para evitar, eliminar, mitigar, aceitar ou compartilhar os riscos.

§ 1º - As ações de tratamento de riscos terão os seguintes objetivos:

I - Evitar o risco: não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco;

II - Eliminar o risco: remover a respectiva fonte causadora;

III - Mitigar o risco: implantar controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou de suas consequências;

IV - Aceitar o risco: assumir o risco por uma escolha consciente e justificada formalmente, implementando sistemática de monitoramento;

V - Compartilhar o risco: reduzir a probabilidade de ocorrência ou impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma parte do risco através de contratação de seguros, terceirização de uma atividade, dentre outros.

§ 2º - O responsável por cada processo institucional deverá propor plano de ação à respectiva diretoria para mitigação e tratamento de risco.

§3º - O plano de ação de mitigação e tratamento de risco deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

I - Gestor responsável;

II - Causa da não-conformidade;

III - Frequência da eventual não-conformidade;

IV - Nível do risco;

V - Descrição do problema;

VI - Ação a ser tomada;

VII - Prazo para conclusão da ação;

VIII - Parecer Técnico emitido pela Gerência de Controles Internos e *Compliance.*

Art. 11 - O tratamento deverá seguir uma ordem de prioridade considerando o grau de exposição ao risco.

Parágrafo único. As ações de tratamento de risco serão classificadas:

I - Ações de implementação imediata;

II - Ações de implementação de curto prazo;

III - Ações de implementação de médio e longo prazo.

7. Do monitoramento dos riscos

Art. 12 - O monitoramento dos riscos tem como objetivo avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos e dos controles internos, por meio avaliações gerenciais continuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar seu funcionamento e identificar

oportunidades de aprimoramento, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de classificação dos riscos.

Parágrafo único. O gestor do processo institucional deve propor indicadores que meçam o desempenho da gestão de riscos, os quais devem ser analisados pela Gerência de Controles Internos e *Compliance,* de forma periódica, para garantir sua adequação.

8. Do controle dos riscos identificados

Art. 13 - A Gerência de Controles Internos e *Compliance* - *GCIC* implementará controles internos e, como forma de atestar a efetividade destes, realizará testes, conforme cronograma de trabalho.

Art. 14 - Eventuais falhas de controles identificadas serão reportadas para o gestor do processo institucional por meio de relatórios de controles internos, os quais deverão ser levados ao conhecimento da Diretoria Executiva e posteriormente ao Conselho Fiscal.

§1º - Os relatórios de controles internos deverão conter, no mínimo, os seguintes itens:

I - Detalhamento da situação identificada;

II - Detalhamento do impacto na operação da Entidade;

III - Sugestão de melhoria;

IV - Espaço para comentários, que serão realizados pelo gestor do risco.

§2º - Caberá ao gestor do processo institucional avaliar as recomendações emitidas pela GCIC e envidar esforços no sentido de implementá-las.

9. Das responsabilidades da gestão de riscos

Art. 15 - Para fins desta Política, são responsáveis pela gestão de riscos:

I - Conselho Deliberativo: responsável pela aprovação das propostas elaboradas pela Diretoria Executiva e pelo monitoramento permanente do tratamento aplicado aos riscos, possuindo as seguintes atribuições:

a) Aprovar a Política de Gerenciamento de Riscos;
b) Aprovar o escopo de trabalho da área de controles internos;
c) Aprovar o apetite a risco da Entidade;
d) Conhecer os riscos identificados pela Entidade;
e) Patrocinar as ações de fortalecimento e disseminação da cultura de gestão de riscos e controles internos.

II - Conselho Fiscal: responsável pela avaliação periódica e permanente do processo de gestão de riscos, possuindo as seguintes atribuições:

a) Conhecer os riscos identificados pela Entidade;

b) Conhecer os trabalhos realizados pela área de controles internos.

III - Diretoria Executiva: responsável pela definição da estrutura e do processo de gestão de riscos, devendo ter as seguintes atribuições:

a) Promover ambiente de controles internos que facilite a aplicação do processo de gestão de riscos e a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos e controles internos;
b) Propor e submeter ao Conselho Deliberativo o apetite ao risco da Entidade;
c) Avaliar e encaminhar para aprovação do Conselho Deliberativo a Política de Gerenciamento de Riscos da Entidade;
d) Priorizar e monitorar os planos de ação necessários para mitigar os riscos avaliados.

IV - Gerência de Controles Internos e *Compliance – GCIC:* responsável pela adoção das metodologias para identificação, avaliação, controle e monitoramento dos riscos, possuindo as seguintes atribuições:

a) Propor e manter os conceitos e metodologias aplicas na gestão de riscos;
b) Coordenar os ciclos de autoavaliação da Entidade;
c) Apoiar a implementação e supervisionar o processo de gestão de riscos;
d) Disseminar a cultura de gestão de riscos e controles internos;

e) Realizar as avaliações periódicas dos riscos e dos respectivos controles aplicados à Entidade;
f) Elaborar e divulgar os relatórios de controles internos.

V - Unidades Gestoras: responsáveis pelo gerenciamento dos riscos relacionados às atividades sob sua responsabilidade, possuindo as seguintes atribuições:

a) Aplicar, na sua esfera de atuação, os conceitos e metodologias da gestão de riscos e controles internos contrastantes desta Política;
b) Identificar e avaliar os riscos dos seus processos, reportando-os formalmente ao seu superior imediato e a GCIC;
c) Realizar a gestão dos riscos de forma aderente aos objetivos desta política;
d) Participar dos ciclos de autoavaliação dos riscos e controles de sua área;
e) Apoiar a GCIC na definição e implementação dos planos de ação para controle dos riscos;
f) Propor níveis de apetite e tolerância em relação aos riscos sob sua responsabilidade;
g) Assimilar e disseminar a cultura de gestão de riscos e controles internos na sua esfera de atuação.

10. Das disposições finais

Art. 16 - Esta Política entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

ANEXO ÚNICO

Impacto X Frequência:

		Frequência		
		Baixo	Médio	Alto
Impacto	Alto	**Médio**	**Alto**	**Alto**
	Médio	**Baixo**	**Médio**	**Alto**
	Baixo	**Baixo**	**Baixo**	**Médio**

Impacto X % de falha:

		% de falha		
		Baixo	**Médio**	**Alto**
Impacto	**Alto**	**Médio**	**Alto**	**Alto**
	Médio	**Baixo**	**Médio**	**Alto**
	Baixo	**Baixo**	**Baixo**	**Médio**

www.prevnordeste.com.br
(71) 3034 1605 / 3035 1605
@prevnordesteoficial